SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2017

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI N° 790/2017-DFISC/DNPM/SP

005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI N° 792/2017-DFISC/DNPM/SP

009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI N° 776/2017-DFISC/DNPM/SP

001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BARREIRO LTDA- AI N° 778/2017-DFISC/DNPM/SP

800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-AI N° 738/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17

803.185/1974-ADMINISTRADORA E LOCAÇÕES DE GALPÕES DARPA LTDA ME- AI N° 740/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17

810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N° 780/2017-DFISC/DNPM/SP

820.610/1993-CERÂMICA ATLAS LTDA- AI N° 739/17-DFISC/DNPM/SP - 16/10/17

821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI N° 786/2017-DFISC/DNPM/SP, 787/2017-DFISC/DNPM/SP e 788/2017-DFISC/DNPM/SP

820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA-AI N° 795/2017-DFISC/DNPM/SP

820.166/1997-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- AI N° 781/2017-DFISC/DNPM/SP

820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI N° 760/2017-DFISC/DNPM/SP e 761/2017-DFISC/DNPM/SP

821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI N° 797/2017-DFISC/DNPM/SP, 798/2017-DFISC/DNPM/SP e 799/2017-DFISC/DNPM/SP

820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI N° 783/2017-DFISC/DNPM/SP

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI N°789/2017-DFISC/DNPM/SP

005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI N°791/2017-DFISC/DNPM/SP

009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI N°775/2017-DFISC/DNPM/SP

001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BARREIRO LTDA- AI N°777/2017-DFISC/DNPM/SP

802.494/1974-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SUPERCAL LTDA.- AI N°771/2017-DFISC/DNPM/SP

810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N°779/2017-DFISC/DNPM/SP

811.940/1976-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI N°772/2017-DFISC/DNPM/SP

803.509/1977-MARMORISA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIOLTDA- AI N°793/2017-DFISC/DNPM/SP

820.130/1992-PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUÍBE S A- AI N°773/2017-DFISC/DNPM/SP

820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA- AI N°774/2017-DFISC/DNPM/SP

821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP- AI N°785/2017-DFISC/DNPM/SP

820.432/1996-INDUSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA-AI N°794/2017-DFISC/DNPM/SP

820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI N°759/2017-DFISC/DNPM/SP

821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI N°796/2017-DFISC/DNPM/SP

820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI N°782/2017-DFISC/DNPM/SP

820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- AI N°762/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.158/1988-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-AI N°741/2017-DFISC/DNPM/SP

821.031/2000-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-AI N°742/2017-DFISC/DNPM/SP

821.385/2001-MARTINS LARA & LARA LTDA.-AI N°743/2017-DFISC/DNPM/SP

820.470/2003-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA-AI N°744/2017-DFISC/DNPM/SP

820.809/2003-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA-AI N°745/2017-DFISC/DNPM/SP

820.811/2003-RUBENS BERNARDES CAMARA-AI N°746/2017-DFISC/DNPM/SP

820.270/2005-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI N°747/2017-DFISC/DNPM/SP

820.348/2005-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-AI N°748/2017-DFISC/DNPM/SP

820.366/2005-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-AI N°749/2017-DFISC/DNPM/SP

820.721/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-AI N°750/2017-DFISC/DNPM/SP

820.722/2005-VICENTE PAULO DO COUTO - FI-AI N°751/2017-DFISC/DNPM/SP

820.593/2006-CERÂMICA MOMBUCA LTDA EPP-AI N°752/2017-DFISC/DNPM/SP

820.127/2007-ABRELINO DALLA ROSA-AI N°753/2017-DFISC/DNPM/SP

820.134/2007-REGINA HELENA CAMPO DALL´ORTO DO AMARAL-AI N°754/2017-DFISC/DNPM/SP

820.145/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI-AI N°755/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)

809.462/1974-TERCÍLIO ANTONIO DALL"AGNOL EPP-AI N°756/2017-DFISC/DNPM/SP, 757/2017-DFISC/DNPM/SP e 758/2017-DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001532/2017-96. Interessado: Interligação Elétrica Itaúnas S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 21 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - Segunda Etapa (Contrato de Concessão nº 18/2017-ANEEL), de titularidade da empresa Interligação Elétrica Itaúnas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.197.233/0001-57, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 312, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004802/2017-11. Interessado: Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 31 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 48/2017-ANEEL, de 21 de julho de 2017), de titularidade da empresa Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.244/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 24 de outubro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: AÇÃO SOCIAL VICENTINA DE PEABIRU

CNPJ: 76.223.387/0001-07
Município: Peabiru/PR
Processo nº: 71000.003548/2015-44

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.876, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Designa a autoridade de monitoramento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em atendimento ao art. 40 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017; e
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica designado o Assessor de Comunicação Social como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do INSS.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 915/PRES/INSS, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 31 de maio de 2017, Seção 2, pág. 83.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, e nos arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.104539/2017-17, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 42 da Instrução Normativa nº 10, de 20 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 .....
(...)
§5º Fica proibido o trânsito interestadual de aves portadoras de anilhas de alumínio a partir de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 693, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado de Rondônia (processo SEI n. 02119.000806/2017-52).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017102600119

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 80 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 81 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, esgotamento sanitário.
O inteiro teor das Resoluções de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, e nos arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.104539/2017-17; resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 34, 35, 42 e 50 da Instrução Normativa nº 10, de 20 de setembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 .....

(...)

§4º No momento da solicitação de anilhas, haverá vinculação das anilhas à fêmea por espécie respeitando-se o limite máximo de nascimentos por espécime de espécie, por temporada reprodutiva, ficando a fêmea indisponível para transferência enquanto estiver com anilhas vinculadas a ela.

Art. 35 .....

(...)

§2°A declaração de nascimento deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, especificando-se o pai e a mãe.

Art. 42 .....

(...)

§ 5º Fica proibido o trânsito interestadual de aves portadoras de anilhas IBAMA de alumínio a partir de 31 de dezembro de 2017, exceto para a finalidade de torneios.

Art. 50 .....

§ 10 As aves com anilhas de alumínio somente poderão participar de torneios até 31 de dezembro de 2021."

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 24 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 851, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, nos Municípios de Pitimbú e Caaporã, no Estado da Paraíba, e Goiana, no Estado de Pernambuco - Processo nº 02150.000232/2013-01.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federal com populações tradicionais; e

Considerando os autos do Processo nº 02150.000232/2017-01, resolve:

Art. 1° Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSK

ANEXO I - ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA ACAÚ-GOIANA, DIVISA ENTRE OS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA

CAPITULO I - MORADIAS E BENFEITORIAS

1. Fica proibida a construção de novas moradias ou caiçaras nas áreas da Resex Acaú-Goian sem a expressa autorização do ICMBio através da chefia da Unidade de Conservação (UC) e do conhecimento do Conselho Deliberativo da Resex.

2. As moradias e caiçaras existentes poderão receber benfeitorias através de autorização da chefia da UC.

3. Fica proibida a venda, troca ou empréstimo de moradias ou caiçaras nas áreas da Resex para terceiros não beneficiários da UC.

4. Uma moradia ou caiçara será considerada abandonada depois de 60 dias se a chefia da UC não receber uma justificativa aceitável (problemas de saúde, estudo e outros) por parte do beneficiário.

5. Toda e qualquer transação a ser efetuada (permuta, empréstimo, etc.) deverá ter a anuência da chefia da UC e do Conselho Deliberativo da Resex.

6. Em caso de devolução da moradia ou caiçara pelo beneficiário, os materiais incorporados ao bem, derivados da ocupação (benfeitorias), poderão ser removidos, desde que não cause prejuízos à Resex.

CAPITULO II - DA PESCA

7. A pesca na Resex Acaú-Goiana é definida nos rios Goiana e Megaó, seus estuários e na área de mar da UC, assim como toda atividade de extrativismo na área de manguezal da Resex.

DA PESCA DE MOLUSCOS

8. Apenas os beneficiários podem ter acesso aos recursos da UC com exceção de usuários eventuais para o marisco (Anomalocardia brasiliana).

9. A quantidade de marisco com casca coletado por núcleo familiar de beneficiários e por dia será de 300 quilos, o equivalente a seis (06) sacos de ráfia.

10. Os usuários eventuais só poderão coletar, por núcleo familiar e por dia, 25 quilos de marisco com casca, o equivalente a meio saco de ráfia.

11. O tamanho mínimo do marisco (Anomalocardia brasiliana) a ser capturado é de 15 mm.

12. Os petrechos utilizados na captura do marisco são gadanho e puçá com malha de 12 mm.

13. Para captura do marisco deverão ser respeitados os horários da maré, devendo o marisco ser coletado apenas na maré vazante até o grossa de enchente (crôa coberta).

14. As demais espécies de moluscos capturadas na área da Resex serão objeto de estudos para futuros regramentos.

DA PESCA DOS CRUSTÁCEOS

15. A coleta de caranguejo-uçá (Ucides cordatus) deve seguir as especificações da Portaria Ibama n° 34, de 24 de junho de 2003, que estabelece o tamanho mínimo de 6 cm de carapaça para a captura da espécie.

16. A quantidade máxima a ser coletada de caranguejo-uçá, por núcleo familiar por dia, será de 200 (duzentas) unidades.

17. A técnica utilizada para captura do caranguejo-uçá é o braceamento, conforme Portaria Ibama n° 34, de 24 de junho de 2003.

18. O uso de redinha para captura de caranguejos e goiamuns é proibido.

19. Fica proibido por um período de dois anos, a contar da publicação deste Acordo de Gestão, a pesca de todos os organismos que vivem no mangue na área denominada de Ilha do Liandro (coordenadas geográficas: P1 7°32'53.34"S / 34°52'17.06"W; P2 7°32'54.99"S / 34°52'25.80" W; P3 7°32'34.10"S / 34°42'34.94"W; P4 7°32'33.20"S / 34°52'22.65"W) ao longo do rio Goiana.

20. Fica proibida por um período de um ano, a contar da publicação deste Acordo de Gestão, a captura de caranguejo-uçá e goiamuns nas áreas conhecidas como três bocas (coordenadas geográficas: 7°33'38.70"S / 34°57'55.51"W), Japuminzinho (coordenadas geográficas: 7°33'27.47"S / 34°57'24.41"W) e Japumim Grande (coordenadas geográficas: 7°33'22.52"S / 34°56'16.70" W), ao longo do rio Goiana.

21. A técnica utilizada para a captura do goiamum (Cardisoma guanhumi) deve ser o uso da ratoeira, conforme Instrução Normativa Ibama n° 90, de 06 de fevereiro de 2006.

22. Fica proibido o uso de fogo na área da Resex para captura do goiamum (Cardisoma guanhumi).

23. O tamanho mínimo de coleta do goiamum (Cardisoma guanhumi) é de 6 cm de largura de carapaça, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 90, de 06 de fevereiro de 2006.

24. A quantidade máxima de goiamuns a ser coletada por núcleo familiar, por dia, é de 50 (cinquenta) unidades.

25. Para o transporte terrestre na comercialização dos caranguejos-uçá (Ucides cordatus) e goiamuns (Cardisoma guanhumi), os animais deverão estar soltos e acondicionados em caixas plásticas, conforme a Instrução Normativa MPA nº 09, de 02 de julho de 2013.

26. Fica proibida a pesca noturna do aratu (Goniopsis cruentata), com utilização de fachos ou lanternas.

27. Os petrechos para a pesca ou captura do aratu são: pindauba ou linha, ponteira e puçá.

28. A quantidade coletada de aratus (Goniopsis cruentata) por núcleo familiar, por dia, é de três baldes de 20 litros, o equivalente a cinco quilos e meio de carne processada de aratu.

29. Fica proibida a pesca de aratu fêmea ovada.

30. Os petrechos de pesca para a captura do siri-açu (Callinectes danae) são: pitimboia, gereré, covos.

31. Fica proibido o uso do mangote de arrasto com malha inferior a 15 mm na pesca do siri-açu (no rio é proibido qualquer tipo de arrasto).

32. A quantidade máxima de siri-açu, coletada por núcleo familiar, por dia, é 70 (setenta) unidades.

33. Fica proibida a captura de fêmeas de siri-açu de casco duro e as fêmeas ovadas.

DA PESCA DE PEIXES

34. A malha utilizada para a pesca de camboa deverá ser igual ou superior a 20 mm "com rede em descanso".

35. Fica proibida a pesca nos rios Goiana e Megaó, dentro da área da Resex, com o uso de lampião, facho ou lanterna.

36. Fica proibida a pesca nos rios Goiana e Megaó, dentro da área da Resex, com o uso da técnica do batido.

37. Fica proibido o uso do tingui (Magonia pubescens) ou de qualquer planta que em contato com a água produza efeitos semelhantes às substâncias tóxicas.

38. No uso da rede de espera ou emalhe, nos rios Goiana e Megaó, a distância mínima entre uma rede e outra não pode ser inferior a 100 metros; a malha deve ter um tamanho mínimo de 35 mm "com rede em descanso"; e o tamanho da rede não pode ser maior que 1/3 da largura do curso d'água (rio ou camboa).

39. Fica proibido o uso de redes de arrasto (mangote) nos rios Goiana e Megaó, na área da Resex Acaú-Goiana.

40. Fica proibido o uso de tarrafas com malha inferior 20 mm "com rede em descanso" nos rios Goiana e Megaó, dentro da área da Resex.

41. Fica proibido por um período de um ano, a contar da publicação deste Acordo de Gestão, a captura do peixe amoré (Gobioides broussonetti), nos rios Goiana e Megaó, nas camboas e manguezais da Resex Acaú-Goiana.

42. Na pesca do camarão marinho, a malha do mangote deve ser igual ou superior a 12 mm "com rede em descanso", e a despesca deve ser efetuada ainda dentro da água.

43. Na pesca de agulha branca (Hyporhamphu sunifasciatus), a malha deve ser igual ou superior a 12 mm "com rede em descanso".

44. Só será permitida a presença de pescadores da comunidade de Ponta de Pedras dentro dos limites da Resex na área de mar no período da pesca de agulha branca (Hyporhamphu sunifasciatus) e da tainha (Mugil brasiliensis).

45. A malha para pesca de lance ou tarrafa para a captura de sauna (Mugil brasiliensis) deve ser igual ou superior a 20 mm "com rede em descanso".

46. A malha para as redes de emalhe (espera) na porção marinha da Resex deve ser igual ou superior a 35 mm "com rede em descanso" e a distância de uma para outra deve ser de no mínimo 100 metros.

47. A rede de emalhe utilizada para a pesca de batido no mar deve ser com malha igual ou superior a 35 mm "com rede em descanso".

48. Fica proibida a pesca de batido na área chamada de Boca da Barra - encontro do rio Goiana com o mar.

49. Fica proibida a utilização da técnica de arrastão por meio de embarcação, motorizada ou não, em toda a área da Resex.

50. Fica proibido por tempo indeterminado todo tipo de pesca na área da Resex conhecida como Lama da Galé (coordenadas geográficas: P1 7°33'27.68"S / 34°47'46.79"W; P2 7°33'25.02"S / 34°47'15.68" W; P3 7°34'33.64"S / 34°47'37.79"W).

51. Fica proibida a retirada de capim agulha e algas na porção marinha da Resex.

52. As embarcações lagosteiras só poderão aportar na área da Resex se o proprietário for morador das comunidades beneficiárias de Acau/PB ou Carne de Vaca/PE, não sendo permitido a lavagem do convés, da casa de máquinas e porões das embarcações no interior da Resex.

53. Fica proibido o uso da técnica conhecida como curral na área da Resex.

CAPITULO III - AGRICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

54. Será incentivada a recuperação com espécies nativas de áreas degradadas e não alagáveis do interior da Resex mediante sistemas agroflorestais.

55. Será permitida a agricultura de subsistência aos beneficiários, nas áreas altas da Resex que já possuem essa atividade.

56. Fica proibida a utilização de agrotóxicos, ou qualquer defensivo agrícola sintético, nas roças dentro da área da Resex.

57. Fica proibido o uso de mecanização nas áreas de roças de subsistência da Resex.

58. Será permitida a criação de pequenos animais, desde que em cercados.

59. Fica proibida a criação de animais como gado, cavalos, porcos, ovelhas e cabras nas áreas da Resex.

CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

60. Fica permitido apenas aos beneficiários da Resex o uso de madeira de mangue para a construção ou reforma de embarcações nas partes conhecidas como cavernas, necessitando de autorização prévia da chefia da UC para obter anuência para a retirada da madeira.

61. Fica permitido, a partir de estudos que comprovem o potencial da Resex, a realização e o gerenciamento de turismo de base comunitária, devendo este ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Resex e pelo ICMBio, desde que esta atividade não coloque em risco a sustentabilidade socioambiental da Resex.

62. As normas e regras específicas para essa atividade deverão ser discutidas e definidas pelos beneficiários e pelo Conselho Deliberativo da Resex.

63. Todos os beneficiários da Resex Acaú-Goiana são responsáveis pela execução deste Acordo de Gestão.

64. Além do ICMBio, e do Conselho Deliberativo da Resex Acaú-Goiana, os órgãos ambientais estaduais (CPRH e SUDEMA), os órgãos ambientais municipais (Prefeituras de Goiana/PE, Caaporã/PB e Pitimbu/PB), as Universidades Federais de Pernambuco e Paraíba, dentre outros, são parceiros na implementação deste Acordo de Gestão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018010200092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE SAUDE ANIMAL-SFA-RS
Avenida Loureiro da Silva, número 515 - Bairro Centro Histórico Porto Alegre - RS
CEP 90010420 Tel: (51) 3284-9584/ 9586

DESPACHO

Processo nº 21018.003771/2017-96

Interessado: Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Rio Grande do Sul (SEAPI-RS)

Prezados,

Segue em anexo Instrução Normativa IBAMA nº 14 de 28/12/2017 que permite o trânsito interestadual de de aves com anilhas de alumínio **somente para a finalidade de torneios até 31 de dezembro de 2021**, alternado assim o Art. 42 da IN IBAMA nº 10 de 20/9/2011.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GUTERRES BANDEIRA**, **Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário**, em 04/01/2018, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3851232** e o código CRC **F214A712**.

Referência: Processo nº 21018.003771/2017-96 SEI nº 3851232